



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Adm. Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Deficiente e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Amb. e Prot. Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

PROJETO DE LEI Nº 1127/2020

Às Comissões, em 15/12/2020

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Anotações: Requerimento nº 117 pedindo única discussão e votação ao projeto foi aprovado na sessão Ordinária de 15/12/2020, por 12 votos a 0.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>12 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>15 / 12 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 1127 / 2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária na LOA/2020, conforme discriminada abaixo:

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	02 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO
FUNÇÃO	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA	0019 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	4007 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS / RPPS
NATUREZA DE DESPESA	339098 - COMPENSAÇÕES AO RGPS
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R\$ 50.000,00

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	09 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0018 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	4024 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. FINANÇAS E ARRECADACAO
NATUREZA DE DESPESA	319011 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
FONTE DE RECURSO	105 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R\$ 5.000,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, parte será utilizado como recurso a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	03 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FUNÇÃO	99 - RESERVAS
SUBFUNÇÃO	997 - RESERVA DO RPPS
PROGRAMA	9999 - RESERVA RPPS
PROJETO/ATIVIDADE	9999 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
NATUREZA DE DESPESA	999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R\$ 50.000,00

Art. 3º Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, o restante será utilizado como superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/1964:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
FONTE DE RECURSO	205 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R\$ 5.000,00

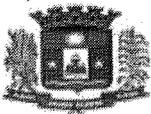
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI 1.127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/1964.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária na LOA/2020, conforme discriminada abaixo:

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	02 - DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIO
FUNÇÃO	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
PROGRAMA	0019 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
PROJETO/ATIVIDADE	4007 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RGPS / RPPS
NATUREZA DE DESPESA	339098 - COMPENSAÇÕES AO RGPS
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R\$ 50.000,00

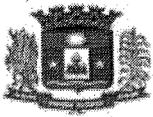
ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	09 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
FUNÇÃO	04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0018 - EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NO APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE	4024 - MANUTENCAO ATIV. DPTO. FINANÇAS E ARRECADACAO
NATUREZA DE DESPESA	319011 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
FONTE DE RECURSO	105 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, parte será utilizado como recurso a anulação da dotação abaixo discriminada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

ÓRGÃO	03 - IPREM INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
UNIDADE	03 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
FUNÇÃO	99 - RESERVAS
SUBFUNÇÃO	997 - RESERVA DO RPPS
PROGRAMA	9999 - RESERVA RPPS
PROJETO/ATIVIDADE	9999 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS
NATUREZA DE DESPESA	999999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FONTE DE RECURSO	103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS
VALOR	R\$ 50.000,00

Art. 3º - Para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, o restante será utilizado como superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/1964:

1746 14/12/2020 08:26:15 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
FONTE DE RECURSO	205 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS
VALOR	R\$ 5.000,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2020.

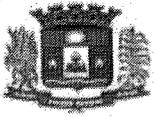
RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMOES:45754276 TADEU
672 SIMOES:45754276672
RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE Assinado de forma digital
SOBREIRO:48304611 por RICARDO HENRIQUE
600 SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

FATIMA APARECIDA Assinado de forma digital por FATIMA
BELANI:45034800659 APARECIDA BELANI:45034800659
Dados: 2020.12.14 15:56:55 -03'00'

Fátima Aparecida Belani
Diretora-Presidente do IPREM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Câmara, visa a abertura de crédito especial tendo em vista a necessidade de adequações orçamentárias referente à pagamento de COMPREV - Compensação Previdenciária entre Regime Geral de Previdência Social, conforme Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária do Portal da Previdência, e folha de pagamento do Departamento de Finanças e Arrecadação.

Diante do exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2020.

RAFAEL TADEU

SIMOES:4575427667

2

Assinado de forma digital

por RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



IPREM
Instituto de Previdência Municipal
de Pouso Alegre-MG



IMPACTO

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2020: 0,0068% sobre o orçamento consolidado.

FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA BELANI:45034800659
Dados: 2020.12.14 14:22:53 -03'00'

Fátima A. Belani
Diretora Presidente

Tendo analisado a referida despesa, constatamos que ela tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (Art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2020.

FATIMA APARECIDA
BELANI:45034800659

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA BELANI:45034800659
Dados: 2020.12.14 14:23:29 -03'00'

Fátima A. Belani
Diretora Presidente



Praça João Pinheiro, 229 – Centro
37550-191 – Pouso Alegre - MG



(35)3427-9700
(35)99749-4121



www.iprem.mg.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.127/2020**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária na LOA/2020, conforme discriminada abaixo (vide tabela do Projeto de Lei).

O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, parte será utilizado como recurso a anulação da dotação abaixo discriminada (vide quadro do P.L.) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O **artigo terceiro (3º)** que para ocorrer o crédito indicado no Art. 1º, o restante será utilizado como superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o 8º do Art. 43, da Lei 4.320/1964.

O **artigo quarto (4º)** que se revogam as disposições em contrário. O **artigo quinto (5º)** essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.



FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

*Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: **XII - os créditos especiais.***

*Art. 69. Compete ao Prefeito: **XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;***

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos;*

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e

operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento;

Acerca do interesse local:

Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini, in Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni acerca do controle orçamentário, in Orçamento Público, 7ª edição, Atlas, páginas 234 e 235:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 172 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1127/2020, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar o Poder Executivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária na LOA/2020.

O Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial tendo em vista a necessidade de adequações orçamentárias referente à pagamento de COMPREV - Compensação Previdenciária entre Regime Geral de Previdência Social, conforme Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária do Portal da Previdência, e folha de pagamento do Departamento de Finanças e Arrecadação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1127/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1127/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

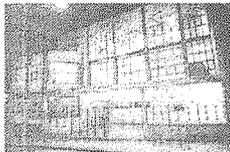
Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente

Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre -

Gabinete Parlamentar



(Parecer ___/2020)

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(CAP)**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Lei nº 1.127/2020**”, de autoria do Poder Executivo que, “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/1964**”. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública, após análise e discussão, constatou que o Projeto de Lei nº 1.127/2020, tem como objetivo autorizar abertura de crédito suplementar para pagamento de COMPREV – Compensação Previdenciária do Portal da Previdência Social, de acordo com Relatório de Fechamento Financeiro e Compensação Previdenciária do Portal da Previdência, e folha de pagamento do Departamento de Finanças e Arrecadação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO E LEI Nº 1.127/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário